



LEI MUNICPL N° 845/2024
PEIXE, 09 DE DEZEMBRO DE 2024

***“DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DE SUBSÍDIOS DO
PREFEITO, VICE-PREFEITO E DOS SECRETÁRIOS
MUNICIPAIS DE PEIXE – TO, QUADRIÊNIO
2025/2028 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”***

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PEIXE, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Peixe, **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte LEI:

Art. 1º - Fixa, nos termos do Artigo 29, inciso V, c/c Artigo 37, X, XI e XV, observados os dispositivos 39, § 4º, 150, II, 153, III e 153, §2º, I, todos da Constituição federal e os Artigos 60, III e 61, ambos da Lei Orgânica do Município de Peixe – TO, os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais para a Legislatura 2025/2028.

Art. 2º - Os Subsídios mensais do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais de Peixe-TO., para a Legislatura que se inicia em 1º de janeiro de 2025, relativa ao quadriênio de 2025/2028, ficam fixados nos seguintes valores:

I - Subsídio único mensal do Prefeito Municipal **R\$ 17.855,87 (Dezessete Mil Oitocentos e Oitenta e Cinco Reais e Oitenta e Sete Centavos)**, sendo descontados os impostos incidentes.

II - Subsídio único mensal do Vice- Prefeito Municipal **R\$ 8.927,93 (Oito Mil Novecentos e Vinte e Sete Reais e Noventa e Três Centavos)**, sendo descontados os impostos incidentes.

III - Subsídio único mensal do Secretário Municipal **R\$ 5.461,79 (Cinco Mil, Quatrocentos e Sessenta e Um Reais e Setenta e Nove Centavos)**, sendo descontados os impostos incidentes.

Art. 3º Os Secretários Municipais, poderão gozar 30 (tinta) dias de férias e terá direito a receber no mês de dezembro, a importância correspondente ao subsídio único, percebido mensalmente, em valor proporcional ao efetivo exercício do cargo no ano, a título de décimo terceiro subsídio.

§ 1º - As férias a que se refere este artigo somente poderão ser gozadas após o décimo segundo mês de exercício do cargo e o subsídio único de dezembro, será proporcional aos meses de atividade.

§ 2º - Não serão devidas indenizações proporcionais a férias ou ao subsídio único de dezembro quando ocorrer exoneração do Secretário no decorrer do período aquisitivo ou do exercício.

§ 3º - Será garantida ao Vice-Prefeito(a) a percepção da diferença entre seu subsídio e o do Prefeito, quando substituí-lo por mais de 10 (dez) dias.

§ 4º - Fica assegurado aos Secretários o pagamento de um terço de férias no início do período de



gozo.

Art. 4º - Fica assegurada, sem vinculação com os servidores municipais, a revisão geral anual dos subsídios previstos nesta Lei, conforme estabelece o art. 37, inciso X, da Constituição Federal.

Parágrafo único – Na hipótese de não ocorrer a revisão a que se refere o caput deste artigo, o subsídio poderá ser atualizado monetariamente a partir de 01 de janeiro de 2026, pela variação de índice oficial, apurado a partir de 1º de janeiro de 2025, com aplicação a cada ano.

Art. 5º - Faz parte integrante da presente Lei o impacto orçamentário e financeiro que se refere o § 5º, do artigo 17 da Lei Complementar nº 101/2000, por se tratar de previsão constante da Lei de Diretrizes Orçamentárias e contemplada na Lei Orçamentária Anual.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2025.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXE, Estado do Tocantins, em 09 de dezembro de 2024.

AUGUSTO CEZAR PEREIRA DOS SANTOS
Prefeito Municipal de Peixe

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

A Secretária Municipal de Gestão e Finanças, no exercício de suas atribuições **CERTIFICA** que a Lei nº 845/2024, de 09/12/2024, foi fixada no placar de publicações da Prefeitura Municipal de Peixe-TO, nesta data.

Peixe-TO, 09/12/2024.


Adivan Araújo Ponce Leones
Secretária Municipal de Gestão e Finanças
Decreto nº 098/2024